



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 7.307, DE 2014

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever sanções à criança e ao adolescente estudante que desrespeitar as regras de conduta da instituição de ensino na qual estiver matriculado.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 30/03/23, em razão de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

"Art. 56-A. A criança e o adolescente estudante deverão observar as regras de conduta estabelecidas pela instituição de ensino na qual estiverem matriculados, bem como o respeito à integridade física e moral dos docentes e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a criança ou o adolescente estudante à suspensão de sua frequência às atividades escolares e, em caso de falta grave, ao seu encaminhamento à autoridade judiciária competente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São cada vez mais frequentes os casos de violência escolar, especialmente em relação aos professores das escolas de educação básica. A violência por parte dos alunos é um problema enfrentado diariamente por milhares de professores das redes pública e privada de ensino, que são alvos de ameaças de alunos quase sempre devido ao baixo rendimento escolar. Nem sempre o aluno entende uma nota abaixo da média como um alerta para que aprimore seus estudos. Alguns estudantes entendem uma nota baixa como uma ofensa pessoal e partem para o confronto com os professores. Alguns ficam no confronto verbal, enquanto outros partem para agressão física ou danos a bens do professor.

Depredações a patrimônios da escola e arrombamentos de salas também integram a ampla lista de atitudes violentas no ambiente escolar. O tipo de violência mais comum, entretanto, ocorre entre os próprios alunos, chegando a resultar em morte.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece uma série de obrigações do Estado, da família e das instituições de ensino com vistas a garantir o direito à educação das crianças e adolescentes. No entanto, a lei não prevê uma contrapartida desses estudantes no ambiente escolar, determinando que também eles respeitem as regras de conduta das instituições de ensino e preservem o bom convívio com os demais membros da comunidade escolar a que pertencem.

Nesse sentido, vimos propor esta alteração ao ECA para que as crianças e adolescentes passem a observar as regras de conduta estabelecidas pela escola, respeitando a integridade física e moral dos demais estudantes, professores e membros da comunidade escolar, bem como do patrimônio da instituição. Em caso de descumprimento dessas obrigações, poderá a escola suspender o aluno das atividades escolares, pelo prazo que julgar adequado, e, em

casos de faltas graves, encaminhá-lo às autoridades judiciais competentes para as providências cabíveis.

Na certeza de que a iniciativa ora proposta em muito contribuirá para a diminuição dos índices de violência no ambiente escolar, pedimos o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2014.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO I
PARTE GERAL**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV
DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

FIM DO DOCUMENTO